

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

ODS 12 PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS
ODS 16 INSTITUIÇÕES EFICAZES

Sustentabilidade e Governança de Contratações



BRASÍLIA/DF
2021

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Lívio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Virgínia Gomes

Diagramação

Vinícius de Medeiros

Revisão

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**ODS 12 PRODUÇÃO E CONSUMO RESPONSÁVEIS
ODS 16 INSTITUIÇÕES EFICAZES**

**Sustentabilidade e Governança de
Contratações**

**BRASÍLIA/DF
2021**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE ITNERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)

Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP

Representante da Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI

Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD

Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Gabinete da Coordenação do LIODS

COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

REDAÇÃO DO CADERNO

Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

Adriana Moreira Tostes Ribeiro

Angela Maria dos Santos

EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete

Jorge Henrique Mendes – Assessor

Angela Maria dos Santos – Assistente VI

Ana Paula de Melo Soares – Secretária

Ana Paula Garutti – Servidora

Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Assistente-técnico

Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico

Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico

Clara Wardi – Assistente-técnico

Gustavo Fecundo Nino – Estatístico

Sumário

Apresentação	7
1 Introdução.....	9
2 Relatório do Grupo de Trabalho	11
ANEXO	19
Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020	19

Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

1 Introdução

Em 26 de julho de 2019, o Gabinete da Conselheira Maria Teresa Uille Gomes nomeou um Grupo de Estudos interinstitucional, por meio do Ofício Circular n. 348/GAB, registrado no SEI nº 07139/2019, para colaborar com a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Os seguintes colaboradores aderiram ao convite:

- I – Luciana Ortiz, Juíza Federal do TRF da 3ª Região, Coordenadora do Grupo de Estudos;
- II – Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Coordenadora do Grupo de Estudos;
- III – Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça – Coordenadora do Grupo de Estudos;
- IV – Fernanda Azambuja, Assessora-Chefe do Núcleo de Governança das Contratações do Supremo Tribunal Federal;
- V – Isabella Brito, Secretária de Materiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- VI – Tatiana Martins da Costa Camarão, Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- VII – Andréa Regina Lopes Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- VIII – Teresa Villac, Advogada da União, da Advocacia-Geral da União;
- IX – Renato Cader, Especialista em Políticas Públicas Governamentais do Ministério da Economia.

A demanda inicial tinha os seguintes objetivos, para atuação com relação à Agenda 2030 no Poder Judiciário:

- Transparência - ODS 16;
- Proposta de Plano de Compras e Governança de Contratações - ODS 12;
- Proposta de elaboração de caderno padronizado de Plano de Logística Sustentável - ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.

Entretanto, em suas deliberações, o grupo redefiniu os produtos que seriam desenvolvidos, dada a limitação de recursos e tempo para entrega do trabalho. As entregas acordadas foram:

- Caderno padronizado de Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário;
- Minuta de Resolução para implementação da Política de Governança de Contratações no PJ, que partiu de consulta realizada aos tribunais por meio de questionário para diagnóstico sobre as políticas e ações de Governança de Contratações em vigor nos órgãos do Poder Judiciário;
- Estudos para adoção de compras compartilhadas nos órgãos do PJe.

Em 15/07/2020, o Grupo, atuando de forma colaborativa e voluntária, apresentou o Relatório de Conclusão das Atividades (SEI 0916516), elaborado com a participação dos voluntários especialistas nas áreas referidas, representantes de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Juntamente com o Relatório, foram entregues:

- I. Caderno Orientador de Implementação do Plano de Logística Sustentável (SEI 0916517);
- II. Minuta da Resolução de Governança de Contratações e Aquisições (SEI 0916518);
- III. Proposta de temáticas e conteúdo programático para capacitação sobre os conteúdos apresentados nos itens I e II;
- IV. Estudos “Policy Memo: Portal Nacional de Compras Públicas: convergência, integração e transparência de informações com foco no usuário cidadão” (março de 2020 – Escola Nacional de Administração Pública) (SEI 0916523)
- V. Carta de Brasília – Seminário sobre Governança e Gestão de Contratações no Poder Judiciário (2019) (SEI 0916522)

Este caderno tem como objetivo apresentar o relatório final do GT, que narra o desenvolvimento dos trabalhos até a entrega da proposta de Resolução sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário que, após passar por consulta pública, foi aprovada pelo Plenário do CNJ como [Resolução nº 347, de 13/10/2020](#).

A Resolução destaca como instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

- I. Plano de Logística Sustentável;
- II. Plano Anual de Contratações;
- III. Plano Anual de Capacitação.

A norma proposta traça diretrizes de governança, sendo orientadora aos tribunais para que a desdobrem em normativos internos de acordo com as diretrizes de gestão aprovadas.

O GT também propõe encaminhamentos para a continuidade dos trabalhos no sentido de consolidar a implementação da Resolução. Abaixo, de forma simplificada, temos um histórico da evolução dos trabalhos:

Datas	Ação
06/08/2020	Reunião de apresentação do trabalho
07/08 a 10/09/2020	Formulação dos estudos técnicos propostos pelos especialistas
10/09/2020	Reunião de compilação das propostas e elaboração do texto da minuta da Política de Governança
11/11/2020	Reunião de alinhamento e revisão da minuta da Política de Governança
11/19 a 04/20	Elaboração do texto da minuta do Caderno Orientador do PLS
15/05/2020	Abertura de prazo para validação das minutas por parte dos membros do GT
09/07/20	Reunião para apresentação das propostas à Conselheira e conclusão dos trabalhos do GT
04 a 14/08/20	Consulta Pública aos órgãos do Poder Judiciário
31/08/2020	Entrega dos documentos consolidados

2 Relatório do Grupo de Trabalho

Relatório dos trabalhos produzidos pelo Grupo de Estudos Interinstitucional destinado à integração da Agenda 2030 com o Poder Judiciário – Sustentabilidade e Governança de Contratações - ODS 12 Produção e Consumo Responsáveis e ODS 16 Instituições Eficazes.

1. Os trabalhos foram desenvolvidos, em 2019 e 2020, com o objetivo de propor ao Conselho Nacional de Justiça a implantação das inovações voltadas ao aperfeiçoamento da governança do processo de contratações realizado pelos tribunais, com o foco na sustentabilidade, na integridade e na transparência, em conformidade com os normativos legais vigentes e orientações do Tribunal de Contas da União e resultaram nas seguintes entregas:
 - a) Minuta da Resolução da Política de Governança de Contratações no Poder Judiciário, aprovada, por unanimidade, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, e publicada com o número 347, de 13 de outubro de 2020.
 - b) Minuta do Caderno Orientador do Plano de Logística Sustentável. O documento está atualmente sob a revisão do Comitê de Eficiência Operacional, aguardando a revisão, em curso, da Resolução N. 201/2015, cuja a atualização se mostrou necessária diante de novos normativos e a evolução dos entendimentos sobre a matéria da gestão sustentável nos órgãos do Poder Judiciário.
2. Destaque-se que os trabalhos foram realizados de forma colaborativa e voluntária pelos membros do Grupo nomeado pela Portaria supracitada, e formado pelos seguintes especialistas de diversos órgãos públicos, a partir dos seus notórios saberes técnicos e da *expertise* à frente dos temas:
 - **Coordenação do Grupo de Estudos:**
 - I – Luciana Ortiz, Juíza Federal do TRF da 3ª Região;
 - II – Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
 - III – Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça;
 - **Integrantes do Grupo de Estudos Interinstitucional:**
 - I – Andréa Regina Lopes Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - II – Fernanda Azambuja, Assessora-Chefe do Núcleo de Governança das Contratações do Supremo Tribunal Federal;
 - III – Isabella Brito, Secretária de Materiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
 - IV – Tatiana Martins da Costa Camarão, Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - V – Teresa Villac, Advogada da União, da Advocacia-Geral da União;
 - VI – Renato Cader, Especialista em Políticas Públicas Governamentais do Ministério da Economia.

3. O Grupo avaliou os normativos em vigor editados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Nacional de Justiça, os Acórdãos do Tribunal de Contas da União N. 2622/2015 - Plenário, e N. 5246/2020 e os levantamentos resultantes dos debates promovidos no Poder Judiciário nas edições do Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável, promovidos pelo Superior Tribunal de Justiça nos anos de 2014 a 2020, e do Seminário sobre Governança e Gestão de Contratações, realizado em 2019, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
4. Importa destacar que foi produzida neste último evento, a Carta de Brasília (doc. em anexo), resultado do debate promovido pelos participantes representantes dos diferentes Tribunais Federais que atuam no Distrito Federal (STF, STJ, STM, TRF-1, TRT-10, TRE-DF e CJF), e de outros Poderes e Ministério Público (AGU, CGU, DNIT, TCDF, MPF e MPDFT), bem como advogados e estudantes interessados no tema.
5. No decorrer dos trabalhos ora concluídos, foi encaminhado por meio do Gabinete de Vossa Excelência, um questionário a todos os tribunais no sentido de avaliar qual o grau de maturidade dos Tribunais quanto à adoção de políticas administrativas relacionadas à Governança de Contratações. O resultado do questionário foi avaliado no estudo acadêmico desenvolvido na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, por um dos membros deste Grupo de Trabalho, denominado “Portal Nacional de Compras Públicas: convergência, integração e transparência de informações com foco no usuário cidadão”.
6. O debate interinstitucional proporcionado pela nomeação do Grupo de Estudos tornou-se um terreno fértil para refletir, discutir e sugerir melhorias sistêmicas e boas práticas a serem implementadas e padronizadas no âmbito dos Tribunais, com potencial de alavancar a eficácia administrativa do Poder Judiciário, e colaborar com o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N. 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
7. Entende-se ainda que a proposta atende ao ODS 12 – Consumo e produção sustentáveis, por tratar de temáticas afetas às formas de consumo, comuns a todos os órgãos do Poder Judiciário, que se traduzem por meio do alinhamento entre os Planos de Logística Sustentável (implementado pela Resolução CNJ N. 201/2015) e os Planos Anuais de Contratação, estes agora regidos por resolução específica do Conselho Nacional de Justiça (N. 347/2020), ressalvadas as informações prestadas por exigência da Resolução CNJ N. 215/2015, que trata da Transparência. Vale registrar que a importância deste alinhamento foi expressa no Decreto N. 10.024/2019, que trata da regulamentação dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, aplicável à administração pública federal.
8. Nesse sentido, foi de percepção geral do grupo a necessidade de um caderno orientador padronizado para implementação do Plano de Logística Sustentável diante das lacunas identificadas na elaboração e no alcance dos resultados propostos pela Resolução CNJ N. 201/2015. O objetivo deste instrumento é fomentar e otimizar o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário, na pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade. A importância desta ferramenta de gestão também foi apontada no Acórdão do TCU N. 1056/2017 – Plenário.
9. As minutas da Resolução de Governança de Contratações e do Caderno Orientados do PLS, resultantes dos trabalhos do grupo em tela, foram encaminhadas pelo Gabinete da Conselheira de Vossa Excelência aos tribunais, para consulta pública no mês de agosto de 2020.
10. Foi definida como metodologia de avaliação das manifestações da consulta pública que a regra proposta na minuta acataria de forma geral as questões de governança de contratações, sendo orientadora aos tribunais para que a desdobrem em normativos internos as diretrizes de gestão específicas. Assim, a análise não levou em consideração os casos excepcionais. Foram aglutinadas as sugestões por similaridade, assim como as respostas. Outros questionamentos foram respondidos a partir do Acórdão do Tribunal de Contas da União

N. 5246/2020, no que tange ao Conselho Nacional de Justiça. Em relação ao Caderno Orientador do Plano de Logística Sustentável.

11. Em resposta à consulta pública, foram recebidas sugestões e registrados elogios ao trabalho, entre os quais destacamos os seguintes:

DADOS DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E O CADERNO ORIENTADOR DO **PLS – PODER JUDICIÁRIO**

Período da consulta: de 04 a 14 de agosto de 2020

Elogios registrados nos ofícios resposta:

1. **STM** – “após o estudo e análise da minuta de Resolução sobre a Governança de Contratações Públicas e da Proposta do Caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável - PLS, este Tribunal considera um grande avanço para a Administração e Gestão da Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, não tendo considerações a fazer”.
2. **TJAL** – “o conteúdo da minuta em apreço, cujo o texto aborda de forma ampla e sistemática todas as diretrizes de Governança, estão em consonância com o que a este Tribunal de Justiça tem buscado e aplicado no âmbito das contratações”. TJMA: “observa-se que o Judiciário maranhense está em consonância com as recomendações do CNJ para implantação do processo de Governança de Contratações como forma de agregar mais ferramentas de controle às aquisições públicas. O Núcleo de Gestão Socioambiental considera a proposta do caderno Orientador como um excelente instrumento norteador do processo de construção e revisão do PLS, tendo em vista que a padronização dos procedimentos contribui para auxiliar os gestores e unidades socioambientais na elaboração e monitoramento dos dados, tornando-se uma referência não só no âmbito do Judiciário Nacional, mas podendo ser adaptado por órgãos de outros poderes; o alinhamento ao Plano Estratégico Plurianual e ao Plano de Aquisições e Contratações previstos no caderno merecem destaque, evitando o risco de descontinuidade do PLS e direcionando as novas contratações e aquisições com vistas ao alcance das metas, além das boas práticas de gestões apresentadas com exemplos didáticos, condizentes com a legislação vigente, cujas experiências podem ser disseminadas e aperfeiçoadas de acordo com a realidade de cada órgão. (...) o texto e a diagramação enriquecem este material que, sem dúvida, é um instrumento didático que contribuirá para a padronização de procedimentos, além de auxiliar as administrações dos órgãos públicos a elaborar e estruturar o PLS”.
3. **TJMG:** “Cabe observação quanto à qualidade e completude dos dois documentos, entendendo que ambos podem trazer grandes benefícios ao Tribunal. Além disso, cumpre informar que a DIRFOR já implementa alguns dos instrumentos elencados na Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário como, por exemplo, o Plano Anual de Contratações e Plano Anual de Capacitação (já previstos nas Resoluções do CNJ nº 182/2013 e nº 211/2015, respectivamente), além de outras diretrizes e boas práticas também mencionadas na supracitada Política”.

“(...) registra-se que não temos nenhuma sugestão ou crítica a fazer sobre ambos os documentos. Ao contrário, entende-se que a adoção do modelo de Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, proposto pelo CNJ, proporcionará a redução dos custos nas contratações, economia de escala, distribuição homogênea da carga de trabalho das unidades, execução do orçamento de forma

homogênea ao longo do exercício, controle de prazos e a obtenção de um instrumento corporativo de acompanhamento da execução do orçamento atualizado, com priorização de demandas. Certos de termos prestado as informações ora solicitadas, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que porventura se façam necessários”.

4. **TJPA** – “ Verifica-se que a minuta da Resolução das diretrizes para a Gestão das Contratações apresentada pelo CNJ engloba e aperfeiçoa os termos da portaria do TJMA sobre a matéria”.
5. **TJPR** – “A Comissão de Gestão Socioambiental louva a iniciativa do órgão máximo de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a qual busca instituir a Política de Governança das Contratações Públicas, traçando diretrizes e instrumentos para sua efetiva implementação”.
6. **TJRJ** – “Este Tribunal de Justiça considera a proposta de resolução uma excelente iniciativa, a qual se encontra alinhada ao que vem sendo adotado na esfera federal e no âmbito deste Tribunal de Justiça, que conta com diversas RADs e boas práticas que caminham no mesmo sentido do projeto normativo”.
7. **TJRS** – “A Unidade Ambiental deste Tribunal, por sua vez, de acordo com o Parecer 2072402, consignou, em relação à proposta de Caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável, concordar com os seus termos, inexistindo sugestões ou críticas ao trabalho desenvolvido pelo CNJ”.
8. **TJTO** – “Sem mais, concluímos que a minuta da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça, sob o prisma da sustentabilidade ambiental, ética, cultural, social e econômica está perfeitamente alinhada aos ditames da responsabilidade social. Dessa forma, sua implementação contribuirá para o avanço no trato do uso racional dos recursos públicos e ambientais. São estas as sugestões, oportunidade que externo votos de estima e consideração”.
9. **TJMT** – “ Ressalto que a minuta de resolução que trata da Política de Governança das Contratações do Poder Judiciário será importante não só para este Tribunal, mas para todos os outros órgãos e Conselhos, de forma a tornar obrigatório que seja observado o planejamento das áreas, anteriormente elaborados, tais como o Plano de Logística Sustentável, o Plano Anual de Contratações, o Plano Diretor de TIC, o Plano de Obras e o Planejamento Estratégico, de modo que todos os planos de governança sejam integrados e observados no momento das contratações e aquisições, evitando-se, assim, gastos desnecessários que, por consequência, impactam no orçamento”.
10. **TJMT** – “(...) salientamos que o Caderno Orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável se torna essencial pois, o PLS, por ser uma ferramenta de gestão, deve estar atrelado ao Plano de Contratações e Aquisições, ao Planejamento Estratégico, ao Plano de Gestão de Riscos e a Agenda 2030, o que o torna bastante complexo, com a necessidade de procedimentos e modelos padronizados, orientações e metodologias definidas para atender a todo o Poder Judiciário”.
11. **TRF 2** – “Esta Seção de Governança das Contratações parabeniza a iniciativa, logo está de acordo com o proposto, sem sugestões de acréscimos ou apresentação de críticas para a minuta de Resolução em questão. Vale salientar que algumas das propostas inseridas na minuta já são executadas na SJRJ. Esperamos ter contribuído para a evolução do excelente trabalho realizado nesta parceria entre os tribunais, aproveitando para elogiar a iniciativa, muito bem construída e muito oportuna.”

- 12. TRT 16** – “Por fim, os participantes manifestaram sua concordância com minuta de Resolução sobre Governança de Contratações, bem com a proposta de Caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável, ressaltando apenas as observações acima citadas na presente ata”.
- 13. TRT 6** – “Quanto ao texto proposto pelo CNJ na minuta da Resolução sobre Governança de Contratações, s.m.j., entendemos que possui aspecto geral (diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos em contratações públicas), posto que consolida em um único normativo, regras que o TRT6 regulamentou de forma individual por área de regramento”.

Sugestões e críticas – Respostas técnicas do GT

- 1. TJPR** – “(...) sugere-se ser criado canal um “tira dúvidas”, com o Grupo de Estudos, de forma a facilitar a implementação das determinações e orientações advindas com a Resolução e do Caderno Orientador”.
- 2. TJTO** – Item 5 e 6: O solicitado já é contemplado no Art. 30. A Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, define que devem ser publicados nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário:
- I – os principais documentos que integram os processos de contratação (e.g., estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, projetos básicos, pareceres técnicos e jurídicos etc.), excluídos os considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;
- 3. TRT 18 e outros** – críticas à criação de Grupos Executivos para gestão do PLS. O Caderno PLS orienta como boa prática a formação de grupos, denominados assim, para uma ou duas reuniões anuais apenas, que sejam deliberativos, ou seja, formados por membros afetos às temáticas tratadas, e com poder de decisão. Não há o que se falar em criar unidades, ou mesmo cargos para esta formação proposta, que visa apenas modelar uma estratégia conjunta entre os membros, para fortalecer o debate e as ações propostas, tanto na sugestão à alta administração, quanto na legitimação da execução destas, em busca dos melhores resultados, inclusive do ponto de vista da inovação. Nos casos de tribunais de pequeno porte, os membros da Comissão Gestora podem atuar no mesmo sentido dos Grupos Executivos”.
- 4. TRT 10** – críticas às compras compartilhadas. “Cumpre destacar, ainda, o art. 18 da Minuta de Resolução apresentada, *in verbis*:

“Art. 18. As licitações para contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, preferencialmente, serão efetuadas por compras compartilhadas”.

(...) Sugere-se avaliação das questões levantadas de modo a evitar que as compras compartilhadas possam gerar prejuízos à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e às políticas de incentivo ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis por mais da metade do total de empregos formais no país, considerando, inclusive, o cenário pós pandemia”.

Resposta do GT: Foi alterado no sentido de substituir o termo “fomento” por “promoção”. Referências: Decreto Federal n. 9178/2017 e artigos.

“Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”.

Entre as vantagens das compras compartilhadas, destaca-se a obtenção de maior economia de escala; o melhor controle global do processo de compras e dos estoques; a redução do custo de pedido (menor número de pedidos e redução do quadro de pessoal); evita-se a disparidade de preços de aquisição de um mesmo material por distintos compradores (o que poderia suscitar uma competição danosa entre os interessados).

CNJ – Crítica de unidade interna do órgão. “Ao estabelecer norma para fazer valer práticas e procedimentos previamente estabelecidos em outras normas, o CNJ corre o risco de ineficiência por disfunção burocrática, isso porque evidenciaria uma abordagem excessivamente normativa com base na repetição de aspectos abordados em outras normas, que não foram suficientes para fazer com que o CNJ e o Poder Judiciário alcançassem boa avaliação de governança pelo TCU (documento SEI nº 0950940).

Ocorre que ao fazer uma montagem de “diretrizes, instrumentos e mecanismos” com base em outras normas e documentos, a minuta apresentada perde qualidade e deixa de desenvolver adequadamente tópicos extremamente relevantes para o contexto da governança das aquisições.

Esse é o caso do planejamento das aquisições, ponto crucial para uma boa governança das aquisições. Na IN nº 82/2020 e no Manual de Aquisições do CNJ, aprovado pela Portaria nº 168/2020, as práticas de planejamento das aquisições são os aspectos mais abordados devido a sua relevância para que as aquisições alcancem os resultados esperados. A minuta apresentada aborda de maneira superficial o tema.

Além do planejamento das aquisições, outro exemplo é a gestão de risco. A norma de governança das aquisições pode e deve estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e não apenas prever que compete aos órgãos do Poder Judiciário estabelecer diretrizes para gestão de riscos nas aquisições.

Conclusão

É clara e elogiável a intenção do CNJ em aprimorar as práticas de governança das aquisições em seus órgãos jurisdicionados. Esse seria o objetivo, totalmente alinhado com suas competências estabelecidas na Constituição. Normatizar é um caminho, ou seja, uma estratégia possível, dentre várias.

De fato, existe uma lacuna normativa para o Poder Judiciário no que se refere às práticas de governança e gestão das aquisições que o CNJ poderia atuar. Porém, na minha opinião, a minuta apresentada não atende à necessidade pelos aspectos já mencionados (itens 6 a 10). Caberia, portanto, uma revisão da minuta.

Além disso, o CNJ poderia acompanhar o aprimoramento das práticas avaliadas no questionário de governança aplicado pelo Tribunal de Contas da União e consolidado no Acórdão nº 588/2018 - Plenário. Na ocasião, o órgão de controle externo fez uma ampla avaliação das práticas de governança e gestão dos órgãos da administração pública federal, inclusive quanto às contratações. A avaliação do CNJ, mais elevada que a média do Judiciário, foi a seguinte:

- iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações): 58%
- iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações): 57%

As notas dos demais órgãos do Poder Judiciário podem ser visualizadas no documento SEI nº 0950940. A avaliação realizada mostra que o Poder Judiciário tem muito a aprimorar e o caminho mais simples para isso me parece ser implementar adequadamente e de acordo com a realidade de cada órgão as práticas avaliadas pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que elas estão de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais de governança e gestão. A implementação dessas práticas poderia ser objeto da resolução.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas da União é a referência na Administração Pública Federal principalmente por seu papel fiscalizador e de tribunal administrativo atribuídos pela Constituição. Pude, também, constatar a boa qualidade técnica do questionário e das práticas avaliadas no mencionado estudo ao auxiliar a Administração do TRF1 na elaboração de suas respostas, além de participar do seminário promovido pelo órgão de controle externo em junho de 2018, onde foi realizada a apresentação dos resultados e da metodologia estatística adotada”.

Resposta do GT:

A Instrução Normativa N. 82, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre regras e diretrizes para as aquisições, se restringe ao âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Acórdão TCU N. 5246/2020-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz de Oliveira, e prolatado na sessão de 12/5/2020 trouxe o resultado do monitoramento do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, no qual o TCU proferiu recomendações para que os Órgãos Governantes Superiores (OGS) adotassem medidas para acelerar o amadurecimento nas práticas de governança e gestão das contratações nas organizações sob suas respectivas esferas de atuação.

Na conclusão do Acórdão TCU N. 5246/2010 – Segunda Câmara, referente ao Conselho Nacional de Justiça, estão, entre outros itens, os seguintes:

“a. Na análise procedida na instrução pretérita (peça 126) considerou-se que o CNJ tratou as recomendações deste Tribunal apenas para seu âmbito interno, ou seja, ao CNJ como unidade administrativa e orçamentária no exercício de suas atividades internas de contratações. As providências anunciadas não abrangiam os demais órgãos do Poder Judiciário, conforme se buscava quando da redação da deliberação. (...)”

150. Ainda sobre as recomendações ao CNJ, a instrução à peça 126 concluiu: 132. Não obstante isso, espera-se dar continuidade ao monitoramento das ações no âmbito do CNJ, a fim de que, com os resultados advindos e da experiência adquirida no processo de implantação, elas possam posteriormente ser implantadas para as demais organizações por meio de edição de uma resolução do CNJ, caso este entenda produtivo compartilhar suas lições aprendidas. Por isso, torna-se necessário incluir o CNJ no Plano de Monitoramento citado no item 36.b) para nova avaliação no próximo ciclo de monitoramento. 133. Em paralelo, é importante o TCU continuar a fazer trabalhos de sensibilização no CNJ e no CNMP quanto ao seu papel de Órgão Governante Superior (OGS), responsável por exercer a supervisão administrativa das demais organizações sob a sua esfera de atuação”.

Sendo assim, a minuta da Resolução na redação atualizada pós consulta pública, está alinhada às recomendações do Acórdão, em relação aos itens apontados pelo Tribunal de Contas da União, abrangendo princípios, diretrizes e objetivos relacionados aos pontos levantados como boas práticas de governança e gestão

de aquisições: Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. quanto ao Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, considerar em implementação e no prazo as recomendações constantes dos itens 9.1; 9.2.1.1 a 9.2.1.11; 9.2.2 (e subitens) quanto ao processo de aquisição de bens; 9.4 (e subitens); 9.6, 9.7; 9.8, 9.9.1 e 9.9.2; 1.7.2.

Quanto às questões levantadas a respeito do planejamento das contratações e à gestão de riscos, a minuta traz diretrizes gerais, com orientação de que cada tribunal adote normativos e metodologias adequados às suas realidades.

Quanto à sugestão sobre o prazo para aprovação do plano anual de contratações e aquisições, informa-se que, após diversas sugestões recebidas na consulta pública, no mesmo sentido, a minuta foi alterada para a seguinte redação, ressaltando que o que será proposto em abril do ano anterior é a versão preliminar do plano, uma vez que a versão definitiva é dependente da aprovação do orçamento, o que acontece em meados do ano. A regra está em sintonia com o calendário estabelecido pela IN 01/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre regras para o plano anual de contratações do Poder Executivo”.

Diante do exposto, sugerimos que seja avaliada, em continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, e a fim de consolidar a implementação da Resolução CNJ N. 347/2020, e o respectivo alinhamento dos demais instrumentos de governança propostos nessa norma as seguintes ações:

- I – Atualização da Resolução CNJ 201/2015 (em fase de revisão final pelo Gabinete da Conselheira Ivana Farina);
- II – Aprovação do Caderno Orientador de Implementação do Plano de Logística Sustentável (em consonância com a versão atualizada da Res CNJ 201/2015 a ser publicada);
- III – CUMPRIDEC para monitoramento da implementação e efetividade da Resolução de Governança de Contratações e Aquisições – CNJ N. 347/2020;
- IV – Proposta de temáticas e conteúdo programático para capacitações em todos os órgãos sobre os conteúdos das Resoluções CNJ N. 201/2015, e sua atualização, e CNJ N. 347/2020;

Luciana Ortiz, Juíza Federal do TRF da 3ª Região;

Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça;

Coordenadoras do Grupo de Trabalho

Brasília, 8 de abril de 2021.

ANEXO

Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos em contratações públicas;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no [art. 37 da Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.666/93](#), que regulamenta o [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 7.892/2013](#), atualizado pelo [Decreto nº 8.250/2014](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666/93](#);

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e da sua institucionalização com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, pela [Resolução CNJ nº 296/2019](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 325/2020](#), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 201/2015](#) e suas atualizações, que trata da política de sustentabilidade do Poder Judiciário com a implementação do Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão administrativa e a necessidade de alinhamento com o Plano de Anual de Contratações e demais ferramentas que subsidiem a governança dos órgãos;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2015 – Plenário, que sistematiza, por amostragem, informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições de organizações da Administração Pública Federal, a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na governança e na gestão das contratações;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007065-75.2020.2.00.0000, na 74ª Sessão Virtual, realizada em 2 de outubro de 2020;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário de que trata o caput devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto nesta Resolução e em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

§ 2º As definições sobre os termos usados neste ato estão no Anexo desta Resolução.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas dos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;
- II – transparência dos procedimentos e dos resultados;
- III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;
- IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
- V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
- VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
- VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
- VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

X – fomento à acessibilidade e à inclusão.

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas nos órgãos do Poder Judiciário:

I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 3º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e

IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

I – o Plano de Logística Sustentável;

II – o Plano Anual de Contratações;

III – o Plano Anual de Capacitação; e

IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso IV do art. 30.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respetivos à matéria.

SEÇÃO I DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável – PLS, de acordo com as regras definidas pela [Resolução CNJ nº 201/2015](#), e suas atualizações.

Parágrafo único. O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 7º O PLS deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia dos órgãos, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

Art. 8º A critério da alta administração, o PLS poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística do órgão, observado o disposto no art. 33.

SEÇÃO II

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o código de item;
- II – a unidade requisitante do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – a descrição sucinta ou do objeto;
- V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI – a estimativa preliminar do valor;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

- I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III – construir o calendário de contratações;
- IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e
- V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

SEÇÃO III

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV desta Resolução, os órgãos do Poder Judiciário deverão estabelecer formalmente o Plano Anual de Capacitação, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC, também deverão ser capacitados.

§ 2º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário deve:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e

XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. Nos processos de contratação, os órgãos do Poder Judiciário deverão incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da [Resolução CNJ nº 201/2015](#), e suas atualizações.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas

Subseção I

Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta

Art. 15. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal e Governos Estaduais, quando se tratar de ente estadual.

Art. 16. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ seguem o disposto na [Resolução CNJ nº 169/2013](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 248/2018](#).

Subseção II

Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 17. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras no âmbito do Poder Judiciário segue o disposto na Resolução [CNJ nº 114/2010](#), e suas atualizações.

Subseção III

Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 18. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça seguem o disposto na [Resolução CNJ nº 182/2013](#), e suas atualizações.

Subseção IV

Das Compras Compartilhadas

Art. 19. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas.

Art. 20. As unidades de compras dos órgãos do Poder Judiciário que atuam em nível nacional deverão, sempre que possível:

I – desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos órgãos;

II – planejar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação;

III – fomentar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços, sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade;

Art. 21. É recomendável a criação de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais mencionados no caput deste artigo serão provisórios e instituídos por ato normativo específico.

Art. 22. As compras compartilhadas serão realizadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, sendo permitida a participação de órgãos, conforme disposto na legislação.

Art. 23. As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível nacional, regional ou local.

Parágrafo único. As compras compartilhadas deverão, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas.

Art. 24. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 25. Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

Art. 26. Os órgãos do Poder Judiciário deverão construir indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas.

CAPÍTULO V DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 27. Observadas as disposições constantes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída por meio das Resoluções CNJ nº 192/2014, e nº 240/2016, os órgãos do Poder Judiciário deverão:

- I – definir as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;
- II – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no inciso I; e
- III – realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO VI DA INTEGRIDADE

Art. 28. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

- I – adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;
- II – promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

III – constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

IV – estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 29. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II – estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

III – avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

V – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

VI – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

Parágrafo único. O Comprasnet e os módulos do SIASG são de uso recomendável, bem como o uso de ferramentas eletrônicas de apoio ainda não previstas na plataforma.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 30. Compete aos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de riscos nas contratações:

I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II – promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

VI – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31. Observado o disposto na [Resolução CNJ nº 215/2015](#), que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da [Lei nº 12.527/2011](#), e na [Resolução CNJ nº 260/2018](#), devem ser publicados nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário os principais documentos que integram os processos de contratação, excluídos os considerados sigilosos nos termos da lei.

CAPÍTULO X DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na [Resolução CNJ nº 85/2009](#), os seguintes objetivos:

I – identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV – acessibilidade às informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

CAPÍTULO XI DO DESDOBRAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, observadas as diretrizes do art. 3º e as demais disposições desta Resolução, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:

I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 34 São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a serem medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de licitação.

Art. 35. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações no CNJ, formado por especialistas na área, a quem compete acompanhar a implantação desta Resolução e:

I – propor o aprimoramento e o alinhamento dos dispositivos previstos nesta Resolução e as demais normas vigentes no âmbito do Poder Judiciário afetas às contratações públicas;

II – sugerir normas complementares de caráter operacional;

III – criar e acompanhar os subcomitês temáticos necessários à definição de procedimentos, padrões e métodos;

IV – garantir a transparência e a gestão do conhecimento das ações voltadas à implementação dessas políticas;

V – propor a adoção e padronização de catálogos e sistemas informatizados que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

VI – propor a adoção e padronização de catálogos de itens; e

VII – elaborar anualmente sumário executivo que demonstre as ações realizadas e os resultados alcançados.

§ 1º O comitê a que se refere o caput será supervisionado por conselheiro designado para esse fim pelo Presidente do CNJ.

§ 2º Será construído e disponibilizado no portal do CNJ um painel de dados de contratações, alinhado às diretrizes da [Resolução CNJ nº 215/2015](#), que trata da Transparência, com os indicadores desta Resolução.

§ 3º O Departamento de Pesquisas Judiciárias será responsável pela manutenção do painel eletrônico de contratações.

§ 4º O comitê será composto por um participante titular e um suplente de cada ramo do Poder Judiciário, dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, com mandato de três anos, improrrogável, vedada a recondução em mandatos consecutivos, sendo a presidência e vice-presidência definidas entre seus membros.

§ 5º É permitida a indicação de participantes de órgãos que não integrem o Poder Judiciário em quantidade não superior a um terço da quantidade prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Será constituído novo comitê até seis meses do término do mandato do comitê vigente, de maneira a garantir a transferência do conhecimento e a continuidade das ações.

§ 7º O comitê reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 8º A participação no comitê e subcomitês deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores com a finalidade de reconhecimento e valorização, a critério do conselheiro supervisor.

§ 9º O comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício, compreendendo, no mínimo, uma ação de cada subcomitê.

Art. 36. Ficam definidos os seguintes subcomitês temáticos, os quais deverão desempenhar as funções explicitadas abaixo:

I – Acompanhamento da Gestão de Contratações

- a. propor indicadores, metas e modelo de monitoramento;
- b. apurar os resultados alcançados;
- c. propor padronização de estruturas, observadas as competências, atribuições, responsabilidades, gestão de riscos e a segregação de funções; e
- d. propor minutas de atos normativos a serem editados para que a alta administração dos órgãos do Poder Judiciário faça adesão aos produtos propostos pelo comitê gestor.

II – Plano Anual de Contratações

- a. propor a padronização e sistematização de informações relativas às compras realizadas no âmbito do Poder Judiciário;
- b. fomentar a realização de compras compartilhadas em nível nacional, regional ou estadual; e
- c. manter o catálogo de bens e serviços do Poder Judiciário, observadas as diretrizes de sustentabilidade.

III – Eficiência Operacional

- a. estabelecer e disseminar modelos de estudos técnicos preliminares, editais, pareceres jurídicos e instrumentos de gestão e fiscalização de contratos;
- b. estabelecer modelo de processo sancionatório;
- c. propor sistematização de procedimentos;
- d. promover a interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, a fim de identificar soluções disponíveis no mercado e assegurar as diretrizes de sustentabilidade; e

e. propor modelos de gestão de riscos.

IV – Gestão de Pessoas

a. estabelecer e acompanhar a gestão de competências dos servidores envolvidos nas aquisições;

b. propor modelos de editais de processos seletivos para as funções-chave da área gestão de contratações;

c. manter catálogo de capacitações adequado ao desenvolvimento de competência, privilegiando soluções replicáveis e que tenham economia de escala;

d. acompanhar as contratações de capacitações no âmbito do Poder Judiciário;

e. promover ações para o desenvolvimento e a manutenção de competências, implantando-se mecanismos para mitigar a rotatividade de pessoal; e

f. estabelecer e acompanhar as ações de incremento da integridade e éticas dos servidores envolvidos nas atividades de aquisições.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O CNJ poderá estabelecer regras e procedimentos para a elaboração dos instrumentos de governança de contratações públicas em sistema centralizado e informatizado, para acompanhamento quanto à sua execução e evolução.

Art. 38. O CNJ e os demais órgãos do Poder Judiciário poderão publicar normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39. As diretrizes desta Resolução estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Alta administração – conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização.

II – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

III – Contratações Eletrônicas: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e/ou gestão contratual.

IV – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo.

V – Desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

VI – Estrutura: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização para a consecução de seus objetivos.

VII – Gestão de Contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.

VIII – Área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

IX – Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

- X- Gestão por Competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização
- XI – Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis; (detalhar auditoria)
- XII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, que resulte em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do **artigo 2º, IV, da Lei n. 10.793/2004**, com a redação dada pela **Lei n. 13.243/2016**;
- XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e a adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.
- XIV – Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos.
- XV – Melhoria contínua: processo organizado, planejado e sistêmico de caráter contínuo, visando a inovação disruptiva e/ou incremental para melhoria o desempenho dos processos e das unidades organizacionais;
- XVI – Órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos **incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal**; o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Conselho da Justiça Federal (CJF); e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- XVII – Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;
- XVIII – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;
- XIX – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.
- XX – Processo de trabalho para gestão de contratos: etapa que compõe o macroprocesso de contratação. Recebe como insumo o contrato e gera como saída uma solução, que produz resultados, os quais atendem à necessidade que desencadeou a contratação. A fase de gestão contratual é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.
- XXI – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção
- XXII – Riscos: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

XXIII – Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXIV – SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instituído pelo **art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994**.

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU